



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

EDITAL Nº 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 22, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público, para conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação na modalidade **CONVITE**, sob o nº **01/2023**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo estabelecido neste Edital.

1 - DO OBJETO.

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES, Nº 127, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, conforme planilha, memorial descritivo e projeto, constante no **Anexo I** deste edital.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Adotar-se-á o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023: 01.01.01.031.0020.2.101 - 33.90.39.00.00.00 - DESPESA 9.

4 - DO SUPORTE LEGAL.

4.1 - Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais dispostos na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 – Poderão participar todas as empresas que estiverem de acordo com o presente edital.

5.2 - Não será admitida a participação neste certame de empresas em consórcio, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Estão igualmente proibidas de participar desta Licitação empresas suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87, da Lei federal nº 8.666/93.

5.4 - DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS (ART. 34 DA LEI FEDERAL N º 11.488 DE 15/06/2007).

5.4.1 - Para que a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI e Cooperativas tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 as mesmas deverão obedecer as seguintes regras:

5.4.1.1 - QUANDO DO CREDENCIAMENTO

5.4.1.1.1 - Além dos documentos constantes no **item 11** do edital, deverá ser apresentado:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

- a) - Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, quando optante pelo SIMPLES Nacional;
- b) - Declaração que se enquadra na situação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal**, conforme **Anexo VII** do edital; e,
- c) - Declaração Firmada pelo Representante Legal do Empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conforme **Anexo VIII** do edital.

5.4.1.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL NA HABILITAÇÃO.

5.4.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.1.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4.1.3 – DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

5.4.1.3.1 – Abertas as propostas, será verificado se há o empate previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014¹.

5.4.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e cooperativa mais bem classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.1.3.3 - Caso exerça o direito de preferência será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4.1.3.4 – Não ocorrendo o direito de preferência da microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa e MEI melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º do art. 44² desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.4.1.3.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.1.3.6 - Na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativas e MEI, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.1.3.7 - O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e cooperativas.

6 – DA VISITA TÉCNICA.

6.1 – A realização da visita técnica será **OBRIGATÓRIA**, sendo que a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação é de responsabilidade da empresa.

6.2 – As empresas interessadas em agendar a visita Técnica deverá se dirigir à Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Marques, nº 127, Centro, Vista Alegre do Alto/ SP, CEP 15.920-000, das 13:00 às 16:00 horas, ou agendar pelo telefone (16) 3287-1576, a partir da data de publicação do edital e antes da data limite para entrega dos envelopes.

6.3 – O representante legal da empresa deverá estar munido de Credencial.

7 – DO DIA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

7.1 – Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta serão recebidos na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Marques, nº 127, Centro, Vista Alegre do Alto/ SP, CEP 15.920-000, **ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2023** e abertas a seguir pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 15, de 1º de junho de 2022.

8 - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme planilha, memorial descritivo e projeto, constante no anexo I deste edital.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COM A PROPOSTA.

9.1 – O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no **Anexo II** do edital.

9.2 – **O envelope contendo a proposta** deverá seguir o constante no **Anexo III, juntamente com a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro**, sendo que a mesma deverá ser entregue digitada ou impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada por representante legal da empresa.

9.2.1 - Todas as despesas e custos relativos à instalação, manutenção, sinalizações e passadiços de trânsito, vistorias, deslocamentos, mobilização de pessoal ou equipamento para serviços que não puderem ser executados por qualquer motivo e desmobilização de equipes e equipamento pelo mesmo motivo; custos diretos e indiretos de mão-de-obra, encargos sociais e BDI; locação de equipamentos; aquisição; transporte; carga e descarga de materiais e outros serviços indicados ou não nas composições de custos, porém pertinentes e necessários à perfeita execução dos serviços, deverão estar inclusos nos preços unitários dos serviços da planilha orçamentária apresentada pela licitante.

9.2 - Os envelopes contendo os documentos solicitados e as propostas deverão ser entregues até o prazo estipulado, conforme abaixo:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Processo nº 03/2023

Convite nº 01/2023

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Processo nº 03/2023

Convite nº 01/2023

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

10 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTA.

10.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

11 - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO.

11.1 - A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes das seguintes formas:

- a) - Por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo constante no **Anexo IV**, acompanhado com cópia do contrato social ou instrumento legal;
- b) - Mediante instrumento de procuração com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos juntamente com cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal; ou,
- c) - Cópia autenticada do contrato social quando se tratar de sócio/representante legal.

11.2 - Quando se tratar de **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS** (art. 34 da Lei Federal n º 11.488 dE 15/06/2007), **deverão também ser entregues no credenciamento a documentação prevista no item 5.4.1.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”.**

12 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

12.1 - Será declarada habilitada a empresa que atue efetivamente no ramo de atividade do objeto e cumprir as exigências do presente Edital.

13 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

13.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e caso haja empate entre duas ou mais propostas, será procedido sorteio da mesma sessão pública, caso haja possibilidade.

14 - DOS RECURSOS.

14.1 - Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA A.R.T.

15.1- A empresa vencedora do presente certame será notificada para assinatura do contrato, devendo comparecer em um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando o seguinte documento:

- a) - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no C.R.E.A.

15.2- O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da empresa vencedora, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuras Licitações, sujeitando-se, ainda, às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

16.1- Os pagamentos dos serviços executados serão feitos após medições e nos prazos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, diretamente em conta bancária a ser informada pelo contratante.

16.1.2 - As informações referentes aos dados bancários deverão conter: nome do banco, número da agência e número da conta corrente da empresa, sendo que os referidos dados devem coincidir com os constantes na Nota Fiscal.

16.2 – Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

16.3- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

17 - DA REVISÃO, RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS.

17.1 - Não haverá revisão, recomposição e reajuste de preços, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico referente ao objeto licitado.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS.

18.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), à luz da legislação vigente.

18.2- Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser solicitados por escrito, e encaminhados à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Manoel Marques, nº 127, Centro, Vista Alegre do Alto / SP, CEP: 15.920-000 ou através do e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

18.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às empresas proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

18.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital, ou através de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, em forma de aditamento, do qual passarão a fazer parte integrante, observadas as condições do parágrafo 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6 - Os envelopes das empresas não habilitadas/desclassificadas serão devolvidos e caso não sejam retirados serão destruídos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO.

19.1- A homologação deste CONVITE será feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

20.2- O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

20.3- Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

20.4 - Em qualquer fase do certame, a Comissão Permanente de Licitação (CJL) poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

20.5- A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

20.6 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras cabíveis em lei, especialmente a Lei nº 8.666/93:

a) - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

b) - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município de Vista Alegre do Alto pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município de Vista Alegre do Alto em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

21 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21- A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

22 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

22.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo. No caso de apontamento de incorreções, deverão estas ser sanadas em até 30 (trinta) dias;

22.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após laudo de aprovação do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

23- SÃO ANEXOS DO EDITAL:

I – Planilha, Memorial Descrito e Projeto;

II – Relação dos Documentos de Habilitação;

III – Forma de Elaboração da Proposta;

IV – Modelo de referencial de Credencial;

V – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

VI – Modelo de Declaração expressa que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

VII – Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na situação de “ME” ou “EPP”;

VIII - Modelo referencial de declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e,

IX – Minuta do Contrato.

24 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Vista Alegre do Alto, 20 de março de 2023.

EDILSON RAIMUNDO DE BARROS
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

A N E X O I – PLANILHA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO,
SEGUEM EM ARQUIVO DIGITAL SEPARADO



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

A N E X O II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

3) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.2 – Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado nas repartições competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

1.4 – Os documentos deverão ser apresentados com todas as suas alterações, caso não esteja consolidado.

2) – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);

2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte **Municipal e/ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

2.3 Certidão Negativa de Débito referente às **Fazendas Federal** (CND da Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, devendo estar válida na data da apresentação dos documentos;

2.4 – Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (I.N.S.S.) e, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943².

3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta.

3.2 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente.

3.3 - O profissional responsável deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25⁶ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4 - Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel e outros equipamentos necessários à execução do serviço e, também, de que possui Quadro de funcionários especializados para a execução dos serviços.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de falência/ recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data **não superior a 90 (noventa) dias** da data da apresentação das propostas; e,

4.2 - ~~Comprovação de capital social~~ ou de patrimônio líquido de no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do valor estimado dos serviços, conforme disposto no art. 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5) OUTROS DOCUMENTOS

5.1 - Declaração de fato superveniente conforme modelo do **Anexo V**;

5.2 - Declaração expressa da proponente conforme modelo do **Anexo VI**, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

6) OSERVAÇÕES

6.1 - Todos os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados na forma original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por qualquer servidor da Administração Municipal no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.3 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

5.4 As certidões terão os prazos de validade que delas constarem e, no caso de omissão, terão a validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO III

FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL:

- 1) O envelope 2 deverá conter:

DADOS DA LICITANTE
Proponente:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado
CEP: FONE:
E-mail:
PREÇO GLOBAL - R\$: ()
Responsável para assinatura do Contrato:
Nome: Nacionalidade: Estado Civil:
Data de nascimento: Profissão:
RG: CPF:
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA
Banco: Agência: Conta:

- 2) A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

2.1 – Estar de acordo com a planilha constante no **Anexo I**;

2.2 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com: tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluído os trabalhistas e sociais; custos relativos: à instalação; manutenção e placa do canteiro de obras; sinalizações e passadiços de trânsito; vistorias; sondagens para identificação do problema; deslocamentos; mobilização de pessoal; equipamento para serviços; custos diretos e indiretos de mão-de-obra; encargos sociais e BDI; locação de equipamentos; aquisição; transporte; carga e descarga de materiais e outros serviços indicados ou não nas composições de custos, porém pertinentes e necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com a Súmula 10⁷ do TCE/SP.

2.3 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar, o valor unitário e valor total, podendo ser utilizado até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

⁷ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

2.4 – São de inteira responsabilidade da ofertante o preço e as demais condições apresentadas.

2.5 – No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e entre os preços unitários e totais, os primeiros.

2.6 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

2.8 – Serão rejeitadas as propostas:

1 – Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

2 – Sejam incompletas ou contenham erros; e,

3 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o Edital.

2.9 – A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

2.10 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar para melhor avaliação, detalhamento das condições de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para os serviços.

2.11 – O critério de julgamento da proposta será do **tipo menor preço global**.

_____, _____ de _____ de 2023.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO N° 03/2023

CONVITE N° 01/2023

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade no ____ e inscrito (a) no CPF sob no. _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade no ____ e inscrito (a) no CPF sob no. _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n° _____ e inscrito no C.P.F. sob n° _____, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes “1” - Documentação e “2” - Proposta Comercial, referente ao Processo Licitatório acima citado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos e assinar a ata da sessão pública.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n. ____ e inscrito (a) no CPF sob n._____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

.....

(data)

.....

(representante legal)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n. ____ e inscrito (a) no CPF sob n._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO N° 03/2023

CONVITE N° 01/2023

ANEXO VII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME”, “EPP” OU MEI

A (nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), _____ nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, **DECLARA**, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME – Microempresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte ou MEI, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

.....
(data)

.....
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO N° 03/2023

CONVITE N° 01/2023

ANEXO VIII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A (nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), _____ nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, interessada em participar do **CONVITE n° x x / 2 0 2 3**, declaro, sob as penas Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, **não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.**

.....

(data)

.....

(representante legal)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROCESSO N° 03/2023

CONVITE N° 01/2023

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES, N° 127, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edilson Raimundo de Barros, portador do CPF 057.450.364-19 e do RG-2.124.397 SSP/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa (qualificação completa), representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de **Processo de Licitação N° 03/2023**, conforme **CONVITE N° 01/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES, N° 127, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, conforme planilha, memorial descritivo e projeto, constante no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1– O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (_____) conforme proposta apresentada.

3.2- A despesa com o objeto especificado no item I, onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023: 01.01.01.031.0020.2.101 – 33.90.39.00.00.00 – despesa 9.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos dos serviços executados serão feitos de após medições e nos prazos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Banco _____, Agência _____ e Conta nº _____.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

4.2 – Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

4.3- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), e do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA

DA REVISÃO, RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - Não haverá revisão, recomposição e reajuste de preços, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme projeto, memorial descrito e planilha orçamentária constante no anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários da Planilha de Orçamento, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São Obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços especificados no projeto, memorial descritivo e planilha;
- b) visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;
- c) fornecer a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;
- d) sinalizar os locais de execução dos serviços (em locais de circulação interna, ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;
- d-1) Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra ou materiais, entulhos, etc.) em locais de



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

circulação interna, na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

d-2) deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;

d-3) Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas, devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

e) Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;

f) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

h) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;

j) fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

k) apresentar no ato da medição os testes de ensaios de compactação de subleito e base; e,

l) se responsabilizar pela Caixa de empréstimo para a retirada de terra para execução dos serviços.

8.1.1- A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.1.2- A empresa contratada será responsável pela contratação dos empregados para a execução do objeto deste contrato; bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

8.1.3 - A contratante, sem prévia notificação, poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário a seu critério.

8.2 – São obrigações da Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

b) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

c) Fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

10.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município de Vista Alegre do Alto pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

10.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município de Vista Alegre do Alto em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 – Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente contrato vincula-se ao **Edital nº 01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECIBIMENTO DA OBRA

15.1 - Das Condições de Recebimento da Obra:

15.1.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo. No caso de apontamento de incorreções, deverão estas ser sanadas em até 30 (trinta) dias;

15.1.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após laudo de aprovação do responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no prazo de 30 (trinta) dias.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

14.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Vista Alegre do Alto, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Edilson Raimundo de Barros

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG: 47.659.104-1

Nome: Wilson José Magorno
RG: 20.480.865-0